



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36 570 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 335/80

Dá nova redação aos artigos 2º e seu Parágrafo Único, 3º e 6º da Lei nº 324/80, de 24 de julho de 1980.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os artigos 2º e seu parágrafo único, 3º e 6º da Lei nº 324, de 24 de julho de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para fins de cumprimento do disposto no ítem I, Letra "a", do artigo 99 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sob pena de revogação da doação, obrigada a proceder, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da lavratura da escritura de doação do imóvel referido no artigo 1º daquela Lei, a doação para a Fundação Arthur Bernardes, de parte do imóvel de sua propriedade situada na Praça Silviano Brandão, registrado sob o nº R.1.5183, no Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Viçosa.

Parágrafo Único - Na escritura de doação do imóvel para a Fundação Arthur Bernardes, esta reservará uma faixa de terra necessária à abertura de uma via pública, destinada a permitir a interligação da Praça Silviano Brandão à Rua Dr. Milton Bandeira.

Art. 3º - A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais fica obrigada a construir um prédio para sua sede no terreno / referido no art. 1º desta lei, do qual cederá um dos pavimentos para a Universidade Federal de Viçosa ou para a Fundação Arthur Bernardes.

Art. 6º - Fica a Fundação Arthur Bernardes obrigada a manter, sob seu domínio, o imóvel doado, descrito no artigo 2º desta lei, proibida sua alienação, a qualquer título, sem que primeiro se proceda a doação, pela Universidade Federal de Viçosa, ao Estado de Minas Gerais, do imóvel e edificações construídas conforme o disposto no artigo 4º e § único do art. 5º desta Lei".

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 1º (primeiro) de dezembro de 1980

*César Sant'Anna Filho*  
César Sant'Anna Filho

Prefeito Municipal  
(Aprovada pela Câmara Municipal, em 28/11/80)

*Antônio Zaharã*  
Antônio Zaharã  
Chefe do Gabinete

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.